

Superior Tribunal de Justiça

**TutPrv no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 60.776 - PI
(2019/0128903-3)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REQUERENTE : _____
ADVOGADO : _____ (EM CAUSA
_____)

REQUERIDO :
UNIÃO

DECISÃO

ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS A **PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**. PREVISÃO NO EDITAL DE QUE A DÉCIMA VAGA LICITADA SERIA PREENCHIDA PELO PRIMEIRO COLOCADO NA LISTA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. HIPÓTESE EM QUE A VALIDADE DO CONCURSO SE VENCEU ANTES DA ABERTURA DA REFERIDA DÉCIMA VAGA. SETE CANDIDATOS DA LISTA GERAL FORAM NOMEADOS, O QUE REVELA A IMPERIOSA NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE, CONSIDERANDO QUE O CONCURSO CADUCOU. TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA PARA ORDENAR NOMEAÇÃO E POSSE DO REQUERENTE, NO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR NA LISTA DOS PNE.

1. Trata-se de Tutela Provisória Incidental requerida por _____, objetivando a concessão de antecipação de tutela para a sua imediata nomeação e posse no cargo de Analista Judiciário do TRF 1a. Região, lotação Teresina/PI.

2. Em suas razões recursais sustenta ter sido aprovado em 1º. lugar na lista de portadores de necessidades especiais para o cargo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados, lotação Teresina/PI, para formação de cadastro reserva no concurso do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região do ano de 2011. Alega que já foram nomeados sete candidatos da lista geral, infringindo seu direito à nomeação, já que é o primeiro na lista PNE.

3. Requer o deferimento da tutela provisória para que sejam concedidas sua imediata nomeação e posse.

Superior Tribunal de Justiça

4. É o relatório.

5. A concessão da tutela de eficácia imediata requer a presença concomitante de dois pressupostos autorizadores: (a) a relevância dos argumentos da impetração e (b) que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da ordem judicial, caso concedida no final. Este é o magistério do Professor HELY LOPES MEIRELLES:

A medida liminar pode ter natureza cautelar ou satisfativa, e visa a garantir a eficácia do possível direito do impetrante, justificando-se pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento, não afirma direitos, nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado (Mandado de Segurança e Ações Constitucionais. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 90/91).

6. *In casu*, o fumus boni iuris encontra-se evidenciado, uma vez constata sua aprovação em 1º. lugar na lista de portadores de necessidades especiais para o cargo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados, lotação Teresina/PI. E, considerando que o TRF da 1ª. Região convocou 7 candidatos para tomar posse no cargo Analista Judiciário - Área Judiciária (especialidade Execução de Mandados) e que a validade do concurso venceu antes das nomeações alcançarem a 10ª. vaga, verifica-se que, ao aplicar a regra do certame de reserva de 5% das vagas para os PNE, uma das vagas disponibilizadas deveria ter sido preenchida pelo impetrante.

7. No que diz respeito ao risco de ineficácia da medida, a demora pode causar a eliminação perpétua do candidato do concurso (*periculum in mora*), já que o certame caducou.

8. Sendo assim, em análise meramente perfuntória, verificada a relevância dos argumentos da impetração e o perigo da demora na resolução do mérito, defere-se a tutela de eficácia imediata para determinar a

Superior Tribunal de Justiça

nomeação e posse do requerente ao cargo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados, lotação Teresina/PI.

9. Observo que nos autos não constam qual seria a deficiência de que o requerente é portador, mas assinalo que este ponto não foi objeto de discussão e nem de qualquer oposição por parte da autoridade impetrada. Por essa razão, entendo que a natureza e extensão de sua alegada deficiência não são o motivo pelo qual o postulante não foi nomeado e empossado até agora.

10. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 1º de julho de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR